



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA,
CEP 35.382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 513/92

Concede reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do corrente mês de maio, o reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal, com os seguintes percentuais:

Para quem percebe Cr\$.96.037,33, reajuste de 13,42,02% ;

Acima de Cr\$.96.037,33 até Cr\$.266.880,34, reajuste de 12,40% ;

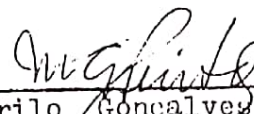
Acima de Cr\$.266.880,34 em diante, reajuste de 11,00%.

Art. 2º - Os percentuais concedidos no artigo anterior são estendidos, na mesma proporção, ao pessoal em comissão e temporária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de maio de 1992.



Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal.